



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 1.517/2008

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA UNIÃO VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA DE EXTENSÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum a área institucional abaixo discriminada:**

- Um Terreno situado no Conjunto Habitacional URBIS III, neste Município, medindo: 124m (cento e vinte e quatro metros) de frente para a área institucional remanescente, distante 70m (setenta metros) normal do eixo da Avenida Brumado, 120m (cento e vinte metros) de fundo para a área institucional remanescente, 50m (cinquenta metros) do lado esquerdo limitando-se com a propriedade do Sr. Marlon Assis e 49,18m do lado direito, limitando-se com a área do Complexo Policial, totalizando uma área de 5.973,18m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e setenta e três metros e dezoito centímetros quadrados).

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à União, através de sua Delegacia da Receita Federal, órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Fazenda, com sede na Praça Virgílio Ferraz, nº 32, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Bahia.**





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI Nº 1.517/2008**

**Art. 3º - O imóvel doado destina-se à construção de uma obra de extensão da Delegacia da Receita Federal em Vitória da Conquista.**

**Art. 4º - A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:**

- a) Inalienabilidade do bem doado;**
- b) obrigatoriedade de construção das instalações físicas do Delegacia da Receita Federal no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem Imóvel ao patrimônio do Município;**
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do Imóvel.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 20 de maio de 2008.

  
**José Raimundo Fontes**  
**Prefeito**

